

ATA N.º 25

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A UM DE JULHO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 23 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 17 de junho de 2019. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 23 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 17 de junho de 2019, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

ARREMATACÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO E NOMEAÇÃO DOS GESTORES DE CONTRATO:-

Presente Informação n.º 025/2019, da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 28 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando os atos públicos de cedência do direito de ocupação das Lojas do Mercado Municipal realizados em 04 de março e 24 de junho de 2019, solicito que sejam designados os seguintes elementos em falta, para cumprimento do Código dos Contratos Públicos: -----

- 1 - Aprovação da Minuta dos Contratos a celebrar entre o Município de Vila Flor e os respetivos concessionários, a qual se anexa; -----*
- 2 - Nomeação dos Gestores de Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos; -----*
- 3 - Prazo para ocupação e abertura das respetivas lojas concessionadas, nos*

termos da Cláusula 12.ª da Minuta dos Contratos, a qual se transcreve: -----
«- DÉCIMA SEGUNDA: - O segundo outorgante é obrigado a iniciar a ocupação da loja e a proceder à sua abertura, no prazo de _____ dias, sob pena de lhe ser declarada caduca a respetiva autorização, sem direito de reembolso das taxas previamente pagas.» -----

- Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a Minuta do Contrato de Concessão a celebrar entre o Município de Vila Flor e os concessionários do direito de ocupação das Lojas do Mercado Municipal, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----**
- b) **Nomear como Gestor do Contrato, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, do Município de Vila Flor, João Alberto Correia, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----**
- c) **Indicar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ocupação e abertura da loja ao público, após outorga dos respetivos contratos. -----**

COMISSÃO DE FESTAS DE SAMÕES – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A FESTIVIDADE EM HONRA DE SÃO BRÁS: -

Presente Requerimento, datado de 13 de junho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído para a Festividade em Honra de São Brás, na localidade de Samões, para os próximos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2019, visando promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social da freguesia, cuja informação do Assistente Técnico, José Fernando Gonçalves Couto Magalhães, datada de 19 de junho de 2019, refere que de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Flor, poderá haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa que, considerando que se trata da festividade da população da localidade de Samões e de uma manifestação popular em Honra de São Brás, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do referido artigo 7.º), pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 25 de junho de 2019. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e de acordo com a informação dos serviços municipais. -----**

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. GENS DO NABO – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A FESTIVIDADE EM HONRA DE N. SRA. DO CARRASCO: -

Presente Requerimento, datado de 18 de junho de 2019, solicitando a isenção do

pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído para a Festividade em Honra de Nossa Senhora do Carrasco, na localidade de Nabo, a realizar entre os dias 09 e 12 de agosto de 2019, cuja informação do Assistente Técnico, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 25 de junho de 2019, refere que de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Flor, poderá haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa que, considerando que se trata da festividade da população da localidade do Nabo e de uma manifestação popular em Honra de Nossa Senhora do Carrasco, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do referido artigo 7.º), pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 25 de junho de 2019. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção de taxas, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e de acordo com a informação dos serviços municipais.** -----

COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE SÃO BARTOLOMEU DE VILA FLOR – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A FESTIVIDADE EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA LAPA: -

Presente Email, datado de 18 de junho de 2019, solicitando a isenção do pagamento de taxas de ruído para a Festa em Honra de Nossa Senhora da Lapa, a realizar no Monte das Capelinhas, na localidade de Vila Flor, no dia 07 de junho de 2019, com início às 10h00 e término às 24h00, cuja informação do Assistente Técnico, José Fernando Gonçalves Couto Magalhães, datada de 25 de junho de 2019, refere que de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais do Município de Vila Flor, poderá haver lugar à isenção ou redução do pagamento de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais informa que, considerando que se trata da festividade da população da localidade de Vila Flor e de uma manifestação popular em Honra de Nossa Senhora da Lapa, a Câmara Municipal, a quem compete conceder as isenções (n.º 8 do referido artigo 7.º), pode isentar do pagamento de taxas nos termos solicitados. -----

Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 25 de junho de 2019. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento de taxas, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e de acordo com a informação dos serviços municipais.** -----

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO NORDESTE TRANSMONTANO – PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS TAXAS: -

Presente Requerimento, datado de 06 de junho de 2019, referindo que a Câmara Municipal de Vila Flor e a respetiva Assembleia Municipal, em 02 de abril e 07 de abril de 1993, respetivamente, doaram um lote de terreno à Associação de Agricultores do Nordeste Transmontano, sito na Zona Industrial de Vila Flor, a qual pretende efetuar o seu registo ainda

não formalizado, pelo que solicitam a isenção de taxas administrativas pela emissão de certidão para efeitos prediais, cuja informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 26 de junho de 2019, refere que nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, as isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor, resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do Município. Por outro lado, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, poderá haver lugar à isenção de taxas relativas a factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. -----

Assim, a Técnica Superior refere que a Associação de Agricultores do Nordeste Transmontano, tem como objetivo apoiar os agricultores, através da sua formação profissional, aplicação de técnicas de proteção e/ou produção integrada, prestação e assistência técnica, realização e ações de formação, comercialização de produtos, ordenação do regime da pastorícia, apoio à formação de agrupamentos de produção e criação de serviços de gestão para os seus associados. -----

Considerando a importância destas atividades – Agricultura e Pastorícia, no Concelho de Vila Flor e considerando a importância em manter a sede da Associação no nosso Concelho, poderá a Câmara Municipal, se assim o entender e a quem compete deliberar sobre as isenções e reduções de taxas, conforme n.º 8 do suprarreferido artigo 7.º, autorizar a isenção do pagamento da taxa da emissão da certidão. -----

Esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, em 27 de junho de 2019, acrescentando que, considerando que a certidão já foi emitida e há urgência da parte da Associação em proceder ao levantamento da mesma, a isenção deverá ser autorizada por despacho, sendo o mesmo presente à próxima Reunião de Câmara para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2019, de autorização da isenção do pagamento das taxas solicitadas, para ratificação do Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de junho de 2019, para autorização da isenção do pagamento de taxas para emissão de certidão, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL: -

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR – SP 07-117: -

Presente Informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira, e da Técnica Superior, Anabela Marcelina, datada de 26 de junho de 2019, referindo que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 08/2017, de 09 de janeiro, foi deliberado pelo Conselho Diretivo do ICNF, a transferência de titularidade de uma equipa de sapadores florestais, composta por cinco elementos, para o Município de Vila Flor. Mais informam que, esta transferência, inclui vários

equipamentos, nomeadamente, uma viatura todo-o-terreno equipada para as funções de silvicultura preventiva e de combate a incêndios. -----

Referem, ainda, que para o programa de ação que está a ser estabelecido para os anos de 2019 e 2021, a equipa de sapadores florestais terá como ações principais a silvicultura preventiva, manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal, vigilância armada e 1.ª intervenção em incêndios florestais. No âmbito do serviço público, estas ações serão executadas de acordo com o definido pela CMDFCI e pelo ICNF. Para o desempenho das referidas ações, é necessária a aquisição de equipamentos individuais de proteção à medida das necessidades da equipa. -----

Neste sentido, sugerem a abertura de procedimento através de *Consulta Prévia*, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, com uma despesa estimada de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição de equipamentos de proteção individual, constante da listagem que anexam, às seguintes empresas do setor: -----

- 1 – CLAMIX; -----
- 2 – INTERFIRE; -----
- 3 – VIANAS. -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar o caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- b) **Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;** -----
- c) **Convidar as seguintes firmas conforme proposto na informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual: ---**
 - **CLAMIX;** -----
 - **INTERFIRE;** -----
 - **VIANAS;** -----
- d) **Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----**
 - **António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição;** -----
 - **Tiago Filipe da Silva Moraes, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição;**
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;** -----
 - **Anabela Moura Marcelino, Técnica Superior.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU, JURÍDICA, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -

APRECIÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO: -

Presente Informação n.º 50/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 17 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE/2019), que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----
2. Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º; -----
3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo; -----
4. Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----

“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----
5. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2019, (LOE 2019), define no seu artigo 63.º, n.º 7, que: -----

“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.” -----
6. Conforme o n.º 7 do artigo 63.º da LOE 2019, o referido parecer prévio depende: -----
 - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.” -----
7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente. -----
8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----
9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização

e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho. -----

10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente. -----

11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----

12. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2019. -----

Considerando ainda: -----

- O Engenheiro Eletrotécnico Joaquim Tavares da Silva exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 26 de maio de 1978; -----

- Que o município de Vila Flor não apresenta no seu quadro de pessoal, um engenheiro eletrotécnico em funções, e que o mesmo é imprescindível para o regular e bom funcionamento dos serviços municipais e para o bom cumprimento de todos os imperativos legais; -----

- Que realiza a análise de propostas de empreitadas e fornecimento de serviços no âmbito das instalações elétricas, telecomunicações, redes de distribuição e postos de distribuição de energia; -----

- Que elabora pedidos de ligação para a rede de iluminação pública; -----

- Que é o responsável perante a DGEG (Direção Geral da Energia e Geologia); -----

- Entre outras constantes nos contratos anteriores; -----

*- Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.116,50 euros (Mil Cento e Dezasseis Euros e Cinquenta Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2018). -----*

Tendo em conta que: -----

1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2. A despesa para o ano de 2019 e 2020 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----

3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a

Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. -----

4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2018; -----

5. O contrato originário dispõe que “é prorrogável automaticamente por iguais períodos de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias do seu termo, com carta registada com AR”. -----

Afigura-se que, -----

*1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 63º da LOE/2019 estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas. -----*

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho. -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

a) Emitir parecer prévio favorável, nos termos preceituados no artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019; -----

b) Autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, com o Senhor Engenheiro Eletrotécnico, Joaquim Tavares da Silva. -----

APRECIACÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS DE ARQUITETURA – ARQ. JOÃO ORTEGA: -

Presente Informação n.º 51/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 17 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Questão Prévia: -----

1. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE/2019), que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

2. Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º. -----

3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo. -----

4. Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----

“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----

5. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2019, (LOE 2019), define no seu artigo 63.º, n.º 7, que: -----
“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.” -----

6. Conforme o n.º 7 do artigo 63.º da LOE 2019, o referido parecer prévio depende: -----
“a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.” -----

7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente. -----

8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----

9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subsequentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho. -----

10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente. -----

11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----

12. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela

Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018. -----

Considerando ainda: -----

- *Que o Arq. João Batista Ortega exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de julho de 1996; -----*

- *Que presta assessoria técnica na área da arquitetura; -----*

- *Que elabora informações sobre licenciamento de obras particulares, urbanismo; -----*

- *Que colabora com os serviços municipais no acompanhamento de obras do município; -----*

- *Entre outros; -----*

- *Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de 823,00 euros (Oitocentos e Vinte e Três Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2018). -----*

Tendo em conta que: -----

1. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----*

2. *A despesa para o ano de 2019 e 2020 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----*

3. *De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. -----*

4. *O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2018; -----*

5. *O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----*

Afigura-se que, -----

1. *Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 63º da LOE/2019, estando reunidas todas as condições para tal, **emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço**, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 01 de agosto de 2019. -----*

2. *Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho; -----*

3. *Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.” -----*

– Deliberado, por unanimidade: -----

a) **Emitir parecer prévio favorável, nos termos preceituados no artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019;** -----

b) **Autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, com o Senhor Arquiteto, João Batista Ortega.** -----

APRECIÇÃO E EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DO REGIME DE AVENÇA – SERVIÇOS JURÍDICOS E DE ADVOCACIA: -

Presente Informação n.º 52/2019, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Morais, datada de 17 de junho de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE/2019), que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, mantém a exigência de um conjunto de medidas com vista a equilibrar os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----
2. Nos termos dos artigos 10.º e 32.º, ambos do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os órgãos e serviços podem celebrar contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e avença quando reunidos os requisitos definidos no n.º 1 do referido artigo 32.º. -----
3. O artigo 32.º no seu n.º 2 refere que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo. -----
4. Conforme a atual redação o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dispõe o seguinte: -----

“1 — A celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

 - a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
 - c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.” -----
5. A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2019, (LOE 2019), define no seu artigo 63.º, n.º 7, que: -----

“A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou de avença, por autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do respetivo órgão executivo.” -----
6. Conforme o n.º 7 do artigo 63.º da LOE 2019, o referido parecer prévio depende: -----
 - a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.” -----
7. Cabe, assim, ao Presidente do Órgão Executivo reconhecer que o serviço a contratar, nos termos do caderno de encargos em anexo, não confere qualquer grau de subordinação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho, sendo os serviços a prestar desenvolvidos de forma autónoma e independente. -----
8. Os contratos de avença têm como objeto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo por

- qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita; ----
9. Considerando os recursos humanos da autarquia atualmente disponíveis, a organização e o bom funcionamento e a necessidade de salvaguardar a execução das tarefas e serviços específicos supra descritos, torna-se necessário proceder à contratação de prestação de serviços por um técnico na modalidade de contrato de avença, para o desempenho de funções na referida área, que não conferem qualquer grau de subordinação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as subseqüentes alterações, nem obrigatoriedade no cumprimento de horário de trabalho. -----
 10. Considerando os atuais condicionalismos legais, a premente necessidade de garantir a execução destes serviços, e a possibilidade do seu desenvolvimento de forma autónoma e independente, sem vínculo de subordinação à Autarquia, considera-se esta a modalidade mais conveniente. -----
 11. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, razão pela qual esta Autarquia não fez nem necessita da referida consulta; -----
 12. A autorização para assunção de encargos plurianuais foi deliberado e aprovado pela Assembleia Municipal, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental para 2018. -----
- Considerando ainda:** -----
- Que o Dr. José Aguilár exerce funções em regime de avença na Câmara Municipal de Vila Flor desde 30 de junho de 2003; -----
 - Que elabora pareceres escritos e verbais; possibilidade de consultas por telefone, fax, correio eletrónico, em caso de premência do Executivo Municipal; -----
 - Que colabora com os serviços municipais na elaboração de contratos, propostas de regulamentos, processo de expropriação e outros que se entendam necessários; -----
 - Que presta os serviços de advogado, em quaisquer processo a correr nos tribunais Cível e Administrativos, que envolvam ou devam ser diligenciados pela Autarquia; -----
 - Entre outros; -----
 - Que o custo, de acordo com as características da prestação de serviço, por mês, seja de **1.373,70 euros (Mil Trezentos e Setenta e Três Euros e Setenta Cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (valor igual ao ano de 2018). -----
- Tendo em conta que:** -----
1. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, para a qual (atualmente) se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
 2. A despesa para o ano de 2019 e 2020 encontra-se cabimentada conforme informação dos serviços, nomeadamente, previstos na Classificação Económica: 01.01.07; -----
 3. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a

Direção -Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”. -----

4. O valor mensal a pagar pelo serviço é igual ao ano de 2018; -----

5. O contrato originário dispõe que “o prazo desta prestação de serviços é anual, com início a 01 de julho, tacitamente revogável, desde que não seja denunciada por qualquer das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ...”. -----

Afigura-se que, -----

1. Face ao exposto, e de modo a dar continuidade ao presente processo de contratação deve a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 63.º da LOE/2019, estando reunidas todas as condições para tal, emitir parecer prévio favorável e proceder à renovação da prestação do serviço, por se encontrarem reunidos no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos nas normas suprarreferidas, com efeitos a 01 de julho de 2019. ----

2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade. -----

3. Devem os serviços juntar a presente informação e deliberação ao processo original de contratação.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

a) Emitir parecer prévio favorável, nos termos preceituados no artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019; -----

b) Autorizar a renovação do contrato de prestação de serviços, com o Senhor Advogado, José Artur Magalhães Saraiva de Aguiar. -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.566.831,21 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e um euros e vinte e um cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 24.06.2019 a 28.06.2019, num total de € **719.201,60 (setecentos e dezanove mil, duzentos e um euros e sessenta cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

CULTURA E TURISMO: -

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS MIGUEL TORGA E EMÍDIO GARCIA, DE BRAGANÇA – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO GRATUITA DO PARQUE DE

**CAMPISMO, PISCINA MUNICIPAL, ESTÁDIO MUNICIPAL E AUDITÓRIO
ADELINA CAMPOS: -**

Presente Requerimento, para cumprimento do Plano Anual de Atividades, organizado pelos Professores de Educação Moral e Religiosa Católica, solicitando autorização para utilização gratuita do Parque de Campismo, Piscina e espaços lúdico-desportivos, entre os dias 01 e 05 de julho e o Estádio Municipal no dia 02 de julho, das 09h30 às 13h00, para realização de um Campo de Férias de 185 (cento e oitenta e cinco) jovens alunos, acompanhados por 12 (doze) professores. -----

Solicitam, igualmente, o empréstimo de cavaletes e tampos que poderão servir como mesas, bem como os respetivos bancos para a realização de refeições e permissão para a exibição de um filme, no Cinema do Centro Cultural de Vila Flor, no dia 03 de julho, pelas 21h15, assegurando a organização dos Professores de Educação Moral e Religiosa Católica o pagamento da bilheteira. Por último solicitam a cedência de alguma lembrança do Município de Vila Flor para ser entregue a cada um dos participantes, cuja informação das Assistentes Técnicas, Marta Fraga e Edite Rêgo, datada de 21 de junho de 2019, referem que as atividades a realizar no Estádio Municipal deverão ser articuladas com os compromissos já assumidos, de forma a não haver sobreposição. Quanto ao Auditório, afirmam que pretendem a utilização gratuita do mesmo, para a projeção de um filme para os alunos, porém não necessitam de disponibilidade para a sua projeção, será assegurada pela organização do Campo de Férias. Por seu turno, informam que, de acordo com a informação dos serviços, existem cadeiras para 150 pessoas e mesas para 200 pessoas que poderão ser disponibilizadas, ainda que não suficientes para o total de alunos e professores (aproximadamente 197 lugares), devendo a organização do Campo de Férias responsabilizar-se pela devolução de todo o material cedido, em bom estado. –

Mais referem que, de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a isenção do pagamento de taxas é possível desde que deliberado pela Câmara Municipal, considerando que a atividade é relevante para a divulgação do Complexo Turístico do Peneireiro, pelo que poderá ser ponderado o deferimento do solicitado, ao abrigo do artigo 7.º do Regulamento suprarreferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a utilização gratuita do Parque de Campismo, Piscinas Municipais Descobertas e outras instalações municipais, de acordo com o solicitado, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais e nos termos da informação técnica dos serviços municipais.** -----

**FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTIAGO DE MODELOS, PAÇOS
DE FERREIRA – PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO
PARQUE DE CAMPISMO DE VILA FLOR: -**

Presente Email, datado de 15 de maio de 2019, solicitando a isenção do pagamento das taxas de utilização do Parque de Campismo de Vila Flor, para realização de um acampamento de 05 a 07 de julho do ano em curso, com um grupo de catequese e de Jovens da Paróquia, constituído até 35 (trinta e cinco) adolescentes / jovens e 12 (doze) adultos acompanhantes, cuja informação das Assistentes Técnicas, Marta Fraga e Edite Rêgo, datada de 12 de junho de 2019, refere que de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, a isenção do pagamento de taxas é possível desde que deliberado pela Câmara Municipal, considerando que a atividade é relevante para a divulgação do Complexo Turístico, pelo que poderá ser ponderado o deferimento do solicitado, ao abrigo

do artigo 7.º do Regulamento suprarreferido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a utilização gratuita do parque de Campismo de Vila Flor, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais de acordo com o solicitado e nos termos da informação técnica dos serviços municipais. -----**

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS MUNICIPAIS: -

CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A. – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTOS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E PROJETOS – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESTACIONAMENTO DE APOIO À PRAÇA DA REPÚBLICA – CONSULTA”:-

Presente Ofício 066/2019, datado de 24 de junho de 2019, solicitando que lhes seja concedido um prazo suplementar até ao dia 13 de julho de 2019, para conclusão dos trabalhos, uma vez que houve necessidade de executar trabalhos que não estavam previstos no projeto inicial, tais como muros, capeamentos em granito, rebocos, pinturas, execução e ramais domiciliários de abastecimento de água, prolongamento da extensão da rede de infraestruturas elétricas e pluviais e a área de pavimentação aumentou, aliado à dificuldade em proceder ao aprovisionamento de granitos e mão-de-obra qualificada para calcetamento, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 26 de junho de 2019, refere que os argumentos aduzidos pela adjudicatária, Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A., espelham o que efetivamente aconteceu, pelo que não há inconveniente em que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo contratual até dia 13 de julho de 2019, acrescendo, ainda, que não estão em causa fundos comunitários. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação graciosa do prazo contratual da empreitada de “Construção e Manutenção de Parques de Estacionamento Descobertos, incluindo a aquisição de terrenos e projetos, Requalificação de Espaço Público para Estacionamento de Apoio à Praça da República – Consulta”, até ao dia 13 de julho de 2019, de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais. -**

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 10/2018

Requerente: Paulina Cristina dos Anjos Morais

Local: Quinta da Paz – Samões

Assunto: *Construção de habitação unifamiliar – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação técnica dos serviços municipais. -----**

Proc. n.º 27/2018

Requerente: Mauro Leandro Queijo Nunes dos Santos

Local: Lugar de Gudeiros – Vila Flor

Assunto: *Reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar – Aprovação do projeto de arquitetura, e dos projetos de especialidades*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 16 de junho de 2019, quanto ao projeto de arquitetura, refere que de acordo com o parecer anexo da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, não há inconveniente em que o pedido seja aprovado, devendo o requerente entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. Quanto aos projetos de especialidade o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, dá conta que não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades, devendo as infraestruturas em falta ficar a cargo do requerente, respetivamente. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do parecer e informações técnicas dos serviços municipais:**-----

a) **O projeto de arquitetura;** -----

b) **Os projetos de especialidades.** -----

Proc. n.º 02/2019

Requerente: Nuno Miguel de Moraes Sarmiento Correia Rainha

Local: Quinta dos Lagares – Lote 59 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Emissão do alvará de licença de construção*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, de acordo com a informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Proc. n.º 05/2019

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Lugar do Jogo da Bola – Freixiel

Assunto: *Construção de um armazém agrícola – Análise de parecer externo*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de 2019, refere que, em 21/06/2019, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal o parecer da DRCN, solicitando elementos adicionais. Mais refere que o prazo para receção do referido parecer havia terminado a 13/05/2019, pelo que em 19/06/2019, emitiu o parecer no sentido de aprovação do projeto, considerando que a não resposta, dentro do prazo estabelecido, deve ser considerado como a entidade consultada nada ter a opor, pelo que a informação da DRCN deve ser arquivada, não sendo considerada no processo de licenciamento. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer e informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Proc. n.º 12/2019

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Lugar da Lamela – Freixiel

Assunto: *Construção de um armazém – Análise de parecer externo e aprovação dos projetos de especialidades*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de

2019, quanto ao parecer externo, refere que, em 21/06/2019, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal o parecer da DRCN, solicitando elementos adicionais. Mais refere que o prazo para receção do referido parecer havia terminado a 13/05/2019, pelo que em 19/06/2019, emitiu o parecer no sentido de aprovação do projeto, considerando que a não resposta, dentro do prazo estabelecido, deve ser considerado como a entidade consultada nada ter a opor, pelo que a informação da DRCN deve ser arquivada, não sendo considerada no processo de licenciamento. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. Relativamente aos projetos de especialidades o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, dá conta que não há inconveniente na sua aprovação. –

Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Concordar com o parecer e informações dos serviços técnicos municipais, relativamente ao parecer externo;** -----
- b) **Aprovar os projetos de especialidades.** -----

Proc. n.º 19/2019

Requerente: Época de Sorrisos – Unipessoal Lda.

Local: Rua Dr. Guilhermino de Moraes – Vila Flor

Assunto: *Adaptação do Rés-do-chão a fabricação de padaria/pastelaria – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. –

Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação dos serviços técnicos municipais. -----

Proc. n.º 20/2019

Requerente: Valdemar Ramos Brás

Local: Rua da Portela – Vale Frechoso

Assunto: *Alteração de uso para mercearia / Minimercado – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 27 de junho de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. –

Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação dos serviços técnicos municipais. -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 11/2019

Requerente: Manuel António Carriço

Local: Travessa do Pombal, n.º 2 – Macedinho – Trindade

Assunto: *Obras sem projeto para construção de um anexo com 20 m²*, no prédio misto sito em Chão da Fraga ou Cimo do Povo, localidade de Macedinho, freguesia de Trindade, inscrito na respetiva matriz predial sob os artigos 105 e 226 da freguesia de Trindade e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 466 da predita freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de 2019, refere que tratando-se de uma obra de escassa relevância urbanística, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. –

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos municipais. -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA: -

Requerente: Dália Catarina Diogo Braz Façanha

Local: Alto das Casas – Santa Comba da Vilariaça

Assunto: *Pedido de viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar*, no prédio rústico sito em Alto das Casas, em Santa Comba da Vilariaça, inscrito na respetiva matriz predial rústica da freguesia de Santa Comba da Vilariaça sob o artigo 116 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 949 da freguesia de Santa Comba da Vilariaça, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de 2019, refere que a requerente entrega elementos adicionais para serem remetidos à DRCN, no entanto, o parecer da CMDFCI estabelece, na alínea c) do seu capítulo 5, que o proprietário possui 10 metros medidos a partir da alvenaria exterior do edifício à extrema da propriedade e a implantação proposta não garante este requisito, pelo que deverá ser alterada. Recorda, ainda, que o local se encontra classificado pelo PDM de Vila Flor como Espaços Agrícolas e que, de acordo com o n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento do PDM de Vila Flor, a habitação para residência própria e permanente do agricultor / proprietário é permitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no número 5 do artigo 22.º. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer/informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA: -

Requerente: Carlos José Botelho de Sousa

Local: Alto das Casas – Santa Comba da Vilariaça

Assunto: *Pedido de viabilidade de construção de um armazém*, no prédio rústico sito em Vale de Figueirinho, em Roios, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 420 da freguesia de Roios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 56 da predita freguesia, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de 2019, refere que o requerente solicita pedido de informação prévia para um armazém, mas apresenta memória descritiva da instalação de uma estufa com estrutura amovível, pelo que deverá esclarecer se o que pretende é um armazém ou uma estufa. Em 27 de junho de 2019, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer/informação dos serviços técnicos da Autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Manuel Joaquim Fraga Seixas

Local: Rua da Figueira – Meireles – Vilas Boas

Assunto: *Licenciamento de obras de demolição*, do prédio urbano sito na Rua da Figueira, em Meireles, Vilas Boas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 311 da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1551 da extinta freguesia de Vilas Boas, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de junho de 2019, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 27 de junho de 2019. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação dos serviços técnicos municipais.** -----

Sendo doze horas e cinquenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
